

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Instituto de Laticínios Cândido Tostes

# REGIME DIDÁTICO

## 2022



**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**



AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**  
**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

---

**CAPÍTULO I**  
**DO CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º - O curso de graduação habilitará os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos cursos e das legislações vigentes.

**Seção I**  
**Do Currículo**

Art. 2º - O currículo de cada curso é estabelecido no Projeto Pedagógico próprio, definindo as atividades curriculares requeridas para a formação acadêmica do estudante.

Art. 3º - Os conteúdos curriculares do curso, na forma de disciplinas, trabalho de conclusão de curso, projetos, estágios e outros, são sistematizados numa matriz curricular que indica a integração horizontal e vertical das atividades acadêmicas.

**Seção II**

**Da Gestão Acadêmica**

Art. 4º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio dos Núcleos Docentes Estruturantes, aos quais competem o acompanhamento das disciplinas e do Projeto Pedagógico dos cursos, com a participação das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Art. 5º - As funções de natureza acadêmica, com atribuições consultivas, propositivas, deliberativas e de assessoria, serão exercidas pela Comissão Coordenadora do curso.

Art. 6º - Cada curso terá um Coordenador indicado pelos membros da Comissão Coordenadora e designado pelo Diretor Geral.

**Seção III**  
**Do Ano Acadêmico**

Art. 7º - O ano letivo compreende 2 (dois) períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão, com as atividades

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

acadêmicas regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por resolução do Conselho Acadêmico.

§ 1º Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar.

- I. Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.
- II. O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, em que o estudante vier a se matricular, para cômputo do coeficiente de rendimento.
- III. Não será concedido trancamento de matrícula no período especial de verão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 8º - O ingresso de estudantes nos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Processo seletivo;
- II. Vagas ociosas;
- III. Rematrícula.

Parágrafo único – O ILCT poderá, a critério do Conselho Acadêmico, oferecer formas de admissão aos seus cursos de graduação por meio de outras modalidades de processos seletivos, que serão regulamentadas por edital específico.

#### **Seção I**

##### **Do Processo Seletivo**

Art. 9º - O processo seletivo classificatório terá Edital próprio, utilizando a nota do ENEM, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único - A classificação final no Processo seletivo dará ao candidato o direito de matrícula no período letivo da seleção.

#### **Seção II**

##### **Das Vagas Ociosas**

Art. 10 - As vagas ociosas de cada curso serão calculadas até 60 (sessenta) dias após o início de cada semestre letivo e corresponderão ao número de vagas do curso multiplicado pelo seu tempo médio de duração, constante no seu Projeto Pedagógico, subtraindo-se o número de estudantes matriculados.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

§ 1º Para este cálculo, excetuam-se os estudantes com tempo superior ao prazo médio de duração do curso.

§ 2º Para o cálculo das vagas ociosas do segundo período letivo, deve ser acrescido o número de estudantes que abandonaram o curso no primeiro período letivo e subtraído o número de estudantes ingressantes, via vagas ociosas no segundo semestre.

Art. 11 - As vagas ociosas de cada curso poderão ser ocupadas por meio de transferência de outras instituições de ensino de graduação, portadores de diploma, rematrícula ou por meio de processo seletivo especial, de acordo com critérios específicos, propostos pela Comissão Coordenadora e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

### **Da Transferência de Outra Instituição de Ensino Superior (IES)**

Art. 12 - Nos termos da legislação vigente, a ILCT poderá aceitar a transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino de graduação, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita conforme os critérios definidos para ocupação das vagas ociosas para cada curso.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de transferência:

- I. de candidatos que estejam cursando o primeiro ano do curso, caracterizado por menos de 600 (seiscentas) horas aproveitáveis no momento da matrícula.
- II. de candidatos com afastamento por motivo disciplinar.

§ 3º - A efetivação da matrícula dar-se-á mediante a aprovação da transferência, conforme edital específico.

§ 4º As disciplinas cursadas, com aprovação, poderão ser aproveitadas, a critério da Comissão Coordenadora do curso, atendendo às normas vigentes.

### **Do Portador de Diploma**

Art. 13 - O diploma de curso de graduação dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso do ILCT, desde que definido no edital de vagas ociosas.

§ 1º A solicitação deverá ser feita conforme os critérios definidos para ocupação das vagas ociosas.

§ 2º As disciplinas cursadas, com aprovação, poderão ser aproveitadas, a critério da Comissão Coordenadora do curso, atendidas as normas vigentes.

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**  
**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

**Seção III**

**Da Rematrícula**

Art. 14 - O estudante que abandonou o curso poderá requerer sua rematrícula no mesmo curso.

§ 1º A solicitação poderá ser feita, na Secretaria Ensino, em formulário próprio.

§ 2º Poderá requerer sua rematrícula o estudante que se encontrar na situação de Abandono, do curso.

§ 3º Para que a solicitação seja aceita, é necessária a existência de vaga ociosa no curso.

§ 4º A solicitação será deliberada pelo Conselho Acadêmico, ouvidas a Comissão Coordenadora do curso.

Art. 15 - Ao ser convocado para Rematrícula, o estudante perderá o direito de nova solicitação de reingresso por rematrícula.

Art. 16 - O estudante reingresso no ILCT por rematrícula deve cumprir a matriz curricular vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já obtidas, em conformidade com a legislação vigente.

**CAPÍTULO III**

**DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

**Seção I**

**Da Mobilidade Acadêmica**

Art. 17 – O ILCT disponibilizará ao estudante regularmente matriculado duas modalidades de Mobilidade Acadêmica:

- I. Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras;
- II. Internacional, que contempla Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

Art. 18 - A mobilidade acadêmica de estudantes da ILCT dar-se-á conforme resolução específica.

Art. 19 - Compete à Comissão Coordenadora autorizar o afastamento, mediante parecer do Orientador Acadêmico do estudante.

Parágrafo único. Cada período de afastamento para Mobilidade Acadêmica será considerado um período letivo cursado pelo estudante, independentemente do número de disciplinas aproveitadas.

**Seção II**

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

### **Da Mobilidade Acadêmica de outras IES para o ILCT**

Art. 20 - A mobilidade acadêmica de estudantes de outras IES, nacionais ou estrangeiras, para o ILCT dar-se-á conforme resolução específica.

§ 1º - A solicitação de vaga de Mobilidade Acadêmica de estudante para o ILCT deverá ser feita por meio da IES de origem, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar do ILCT.

§ 2º - Para que exista Mobilidade Acadêmica deverá existir convênio entre as IES.

Art. 21 - O estudante em Mobilidade Acadêmica será acompanhado pelo Coordenador do curso do ILCT.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SISTEMA ACADÊMICO**

Art. 22 - O sistema acadêmico adotado é semestral, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas.

Art. 23 – As atividades didáticas serão em quatro formatos: aulas teóricas, aulas práticas, atividades tutoradas e projetos, definida no Programa Analítico da disciplina.

### **Seção I**

#### **Da Matriz Curricular**

Art. 24 - A Matriz Curricular, a ser integralmente cumprida pelo estudante, é elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovada pela Conselho Acadêmico, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas do curso.

§ 1º O estudante deve cumprir a Matriz Curricular correspondente ao ano de seu ingresso no ILCT, ou optar por outra posterior.

§ 2º Quando determinada disciplina prevista na Matriz Curricular não for oferecida, por alteração ou extinção, a carga horária correspondente deverá ser obtida em disciplina(s) equivalente(s).

§ 3º Em caso de mudança no Programa Analítico da disciplina, deverão ser cumpridas as exigências do novo Programa Analítico.

§ 4º Atividades extracurriculares, como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural, poderão ser consideradas

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

na integralização curricular como Atividade Complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

### **Seção II**

#### **Das Disciplinas**

Art. 25 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado.

§ 1º - As disciplinas são classificadas em:

- I. Obrigatórias: são indispensáveis para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais.
- II. Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso.
- III. Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte da Matriz Curricular do curso.

§ 2º - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um Coordenador, designado pelo Conselho Acadêmico, responsável por seu oferecimento.

§ 3º - É dever do Professor da disciplina apresentar aos estudantes matriculados o Plano de Ensino, contendo objetivos instrucionais, metodologias de ensino, critérios de avaliação, conteúdo e bibliografia.

§ 4º - As disciplinas poderão estar organizadas em módulos.

- I. Um módulo representa um grupo de duas ou mais disciplinas que serão conduzidas, de forma integrada, pelos seus Coordenadores.
- II. Tais disciplinas deverão ser oferecidas em correquisito.

Art. 26 - Caracterizam-se como disciplinas de orientação acadêmica aquelas de estágio, prática profissional, projetos, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

§ 1º - Para as disciplinas de orientação acadêmica não realizadas no período letivo, deverá ser computado zero carga horária.

§ 2º - Os projetos poderão consistir em atividades didáticas independentes ou vinculadas a uma ou mais disciplinas.

Art. 27 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando metodologia a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do curso e conforme resolução específica.

Parágrafo único - O estudante poderá cursar até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

Art. 28 - As disciplinas podem ser interligadas por relações de pré-requisitos ou correquisitos.

§ 1º Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina.

§ 2º Correquisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

§ 3º Os pré-requisitos e correquisitos são definidos nos Programas Analíticos das disciplinas e suas alterações prevalecem sobre as anteriormente divulgadas na Matriz Curricular do curso.

Art. 29 - Será permitido para as atividades didáticas horário corrido superior a 2 (duas) horas-aula, desde que compatível com a metodologia utilizada, indicada no Programa Analítico.

Art. 30 - A disciplina Tópicos Especiais terá qualquer carga horária e período de oferecimento livre.

Parágrafo único - Para o seu oferecimento, o Programa Analítico deverá ser entregue na Coordenação de Ensino Registro Escolar até 30 (trinta) dias úteis antes da data de início do seu oferecimento.

### **Seção III**

#### **Do Acompanhamento Acadêmico**

Art. 31 - Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado pela Comissão Coordenadora do curso e designado pelo Coordenador de Ensino.

Art. 32 - Ao Orientador Acadêmico compete:

- I. exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientados;
- II. zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no Projeto Pedagógico do curso;
- III. elaborar, com o seu orientado, o Plano de Estudo a ser cumprido;
- IV. pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do seu orientado.

Parágrafo único. Na ausência do Orientador Acadêmico, a orientação do estudante será exercida pelo Coordenador do curso.

### **Seção IV**

#### **Do Plano de Estudos**

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

Art. 33 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudos, correspondendo a uma sequência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas.

Parágrafo único - Até o final do segundo semestre, os estudantes deverão elaborar o seu Plano de Estudos junto com o Orientador Acadêmico, o qual poderá ser revisto ao longo do curso.

Art. 34 - Só será possível a realização da matrícula em disciplina constante do Plano de Estudos.

Art. 35 - Na elaboração do Plano de Estudos, a Matriz Curricular sugerida no Projeto Pedagógico do curso será a referência.

Parágrafo único - Não será aceita, em período letivo regular, matrícula com menos de 180 (cento e oitenta) horas e em carga horária maior que a prevista na matriz curricular, salvo nos casos especiais ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional ou com a autorização do Coordenador do curso, função do desempenho acadêmico do estudante.

### **Seção V**

#### **Do Processo de Matrícula**

Art. 36 - A matrícula para os períodos subsequentes ao ingresso no ILCT é obrigatória, devendo ser feita pelo estudante nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º - A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via Sistema Acadêmico.

§ 2º Para o estudante cujo Plano de Estudos depende da concordância do Orientador Acadêmico, a solicitação de matrícula só será efetivada após a sua autorização.

§ 3º A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá ao abandono de curso.

Art. 37 - O estudante ingressante será matriculado preferencialmente nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida pela Matriz Curricular de seu curso.

Art. 38 - O processamento de matrícula será feito com base no Plano de Estudos do estudante, respeitado o cumprimento dos pré-requisitos e os correquisitos das disciplinas, na ordem sequencial de prioridades: previsão e disponibilidade de vaga; coeficiente de rendimento acumulado do estudante; se a disciplina é obrigatória ou se o estudante é formando.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

Parágrafo único - Obedecidos os critérios de matrícula estabelecidos neste artigo, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 39 - O estudante atendido pelo Regime Especial poderá solicitar a exclusão da disciplina, quando for constatada, por meio de apresentação de atestado médico, a impossibilidade de frequentar as atividades previstas na disciplina.

Parágrafo único. Quando se tratar de disciplinas ligadas por correquisito, as duas deverão ser excluídas.

Art. 40 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado, independente da modalidade de oferecimento.

Art. 41 - Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes, com a elaboração do Plano de Estudos.

### **Seção VI**

#### **Do Aproveitamento de Disciplinas**

Art. 42 - É facultado ao estudante solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso ou durante a participação em Mobilidade Acadêmica.

§ 1º É facultada ao estudante a solicitação de Exame de Suficiência em disciplina cujo aproveitamento não tenha sido obtido.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição é limitado a, no máximo, 50% da carga horária para a conclusão do curso em que o estudante ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de novo título ou dupla diplomação.

Art. 43 - É vedado ao estudante, mesmo na condição de afastamento ou de trancamento, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas em outra IES, a não ser se autorizado pela Comissão Coordenadora para participar de mobilidade acadêmica ou para cursar disciplina semipresencial ou durante a realização de estágio.

Art. 44 - O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao Coordenador de Ensino, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outra IES.

§ 1º A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidos os professores coordenadores das disciplinas, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

§ 2º A solicitação deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do curso.

Art. 45 - O estudante do ILCT que realizar mobilidade nacional ou internacional, devidamente autorizado, poderá aproveitar as disciplinas cursadas com aprovação como obrigatórias, optativas ou facultativas.

§ 1º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES, será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos dependerá de análise do mérito e deliberação da Comissão Coordenadora do curso, que pode solicitar ao candidato a realização de um Exame de Suficiência, quando necessário.

Art. 46 - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 400 (quatrocentas) horas aproveitadas como o equivalente a um período letivo e o restante, desde que igual ou superior a 200 (duzentas) horas, também como o equivalente a um período letivo. A redução do tempo decorrente desta contagem será informada ao estudante.

Art. 47 - O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas com aprovação em outras IES, do País ou do exterior, não poderá ultrapassar 30% da carga horária total do curso.

§ 1º O percentual total de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES não poderá ultrapassar 50% da carga horária total do curso, conforme disposto no § 2º do art. 42.

§ 2º Esse percentual de 50% corresponde ao somatório de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso e durante a participação em programa de mobilidade acadêmica.

### **Seção VII**

#### **Do Exame de Suficiência**

Art. 48 - Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado mediante Exame de Suficiência.

§ 1º A solicitação de Exame deverá ser feita por disciplina, na Secretaria de Ensino, mediante justificativa fundamentada da alegada suficiência e documentação comprovatória do conhecimento da disciplina.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

§ 2º O estudante poderá solicitar Exame de Suficiência em uma disciplina apenas uma vez, não sendo permitido o Exame em disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

Art. 49 - A Coordenação de Ensino, ouvido o professor coordenador da disciplina, deliberará sobre a pertinência da solicitação do Exame de Suficiência.

Art. 50 - O processo de avaliação será definido por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores, nomeada pelo Coordenador de Ensino.

Parágrafo único. Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do Exame, consistindo obrigatoriamente de, pelo menos, uma prova escrita, devendo ser disponibilizados ao estudante a forma, data e horário do Exame, na Secretaria de Ensino, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do seu horário de aplicação.

### **Seção VIII**

#### **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 51 - O estudante poderá solicitar a Secretaria de Ensino o trancamento de sua matrícula, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

§ 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 3º Não se concederá trancamento de matrícula a estudante cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde.

### **Seção IX**

#### **Do Afastamento**

Art. 52 - Em face de situações especiais devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer à Secretaria de Ensino seu afastamento das atividades acadêmicas, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º O prazo de duração do afastamento fixado pela Comissão Coordenadora, considerando cada caso e as razões apresentadas, será de até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º O afastamento será concedido somente 1 (uma) vez.

§ 3º O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

### **Seção X**

#### **Do Enquadramento em Regime Especial**

Art. 53 - É considerado Regime Especial o período em que o estudante realiza atividades didáticas especiais, definidas pelo professor, em substituição a sua ausência de atividades didáticas regulares – aulas e avaliações.

§ 1º Serão atribuídos ao estudante beneficiado com o Regime Especial, como compensação pela ausência às aulas, exercícios domiciliares ou no espaço escolar, sempre que compatíveis com as possibilidades do estudante e do Professor, bem como substituição das atividades avaliativas.

§ 2º Não serão computadas faltas nas atividades didáticas regulares ocorridas durante o período de Regime Especial, já que serão realizadas atividades didáticas especiais, em substituição.

§ 3º A duração do Regime Especial concedido no semestre, considerando todos os motivos listados, não deve ultrapassar o máximo admissível, para cada disciplina, para a continuidade do processo pedagógico e de aprendizagem.

§ 4º Caso a compensação não seja possível, o estudante poderá solicitar o cancelamento da disciplina, que poderá ser feita pessoalmente ou por procuração, na Secretaria de Ensino.

§ 5º Se durante o período estiver agendada uma avaliação, a nova avaliação concedida ao estudante deverá ser equivalente aquela não realizada.

§ 6º Se durante o período estiver agendada revisão de avaliação, uma nova data deverá ser concedida ao estudante.

§ 7º O período de Regime Especial ficará registrado no sistema acadêmico - Ocorrência Estudantil, para fins de controle de frequência.

Art. 54 - Para o enquadramento no Regime Especial, a Secretaria de Ensino deverá avisar ao Professor da disciplina o período e o motivo da ausência das atividades didáticas.

§ 1º O estudante deverá se apresentar aos Professores das disciplinas para que seja elaborado o plano de atividades a serem cumpridas no período de Regime Especial ou após o período.

§ 2º O descumprimento do parágrafo primeiro deste art. 54, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a apresentação da solicitação na Secretaria de Ensino, implicará na perda do direito ao Regime Especial.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

§ 3º Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de Regime Especial.

Art. 55 - Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, pelos motivos a seguir:

- I. Quando se enquadrar nas determinações do Decreto-Lei n.º 1.044/1969 e da Lei n.º 6.202/1975;
- II. Para atender a convocação do Serviço Militar, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- III. Por motivo de convocação pelo Poder Judiciário;
- IV. Para participar, como representante discente legal, de reuniões dos Órgãos Colegiados do ILCT;
- V. Para doar sangue, de acordo com legislação vigente;
- VI. Para participar de viagem acadêmica, definida no Programa Analítico da Disciplina e comprovada pelo Coordenador da disciplina;

§ 1º Para aqueles que se enquadram no disposto no inciso I do art. 55, a apresentação do atestado médico na Secretaria de Ensino, pelo estudante ou seu representante portando um documento oficial com foto, deverá atender ao prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do atestado.

§ 2º Para aqueles que se enquadram no disposto nos incisos II a VI do art. 55, a documentação e a justificativa devem ser apresentados na Secretaria de Ensino no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do evento.

§ 3º A doação de sangue não poderá ser realizada em dia de avaliação programada com antecedência e a documentação comprovatória deverá ser apresentada na SEG no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da doação.

§ 4º Para aqueles que se enquadram no disposto no inciso VI do art. 55, entre os documentos apresentados na SEG deverá constar a comprovação de participação no evento.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 56 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos, projetos, entrevistas e testes exigidos pelo Professor, aos quais se atribuirão conceitos ou notas.

## **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

### **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

§ 1º - Os critérios detalhados de avaliação deverão ser apresentados e disponibilizados aos estudantes matriculados e incluídos no Sistema Acadêmico até a segunda semana de aula.

§ 2º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito “S” (satisfatório) ou “N” (não satisfatório), previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Para cada disciplina, haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 4 (quatro) avaliações, sendo 2 (duas) delas no formato de prova, cada uma valendo 20 a 30% da pontuação total.

§ 5º - Fica assegurada ao estudante a informação do resultado das provas pelo Sistema Acadêmico, em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a sua aplicação e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima prova ou do exame final.

§ 6º - A não observância do parágrafo anterior permite ao estudante a não realização da avaliação seguinte, assegurado o agendamento de nova avaliação.

§ 7º - O estudante poderá solicitar vistas e revisão da prova, em dia e horário previamente definidos pelo Coordenador da disciplina.

§ 8º - As avaliações serão aplicadas, preferencialmente, no horário de aula.

Art. 57 - Para as disciplinas organizadas em módulos, por período letivo, o processo avaliativo poderá envolver mais de uma disciplina.

Parágrafo único - A nota alcançada no módulo poderá ser única, valendo para as disciplinas, ou de acordo com critérios predefinidos, no início do semestre letivo, pelos coordenadores das disciplinas.

Art. 58 - Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota final igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito “S” (satisfatório).

Art. 59 - Será facultado um exame final na disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência e que, no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta), o qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**  
**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

$$NF = \frac{(CA + EF)}{2}$$

em que:

NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 3º - Para os estudantes com direito a exame final, se após o cálculo o valor de NF for inferior ao valor de CA, a nota final do estudante será o valor CA.

Art. 60 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

- I. obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);
- II. comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula das atividades didáticas, respeitando a distribuição da carga horária;
- III. cometer fraude em avaliação, no controle de frequência ou em qualquer tipo de plágio em trabalhos e tarefas.

§ 1º - O controle de frequência poderá ser realizado por meio de lista de assinaturas ou na forma oral.

§ 2º - A hipótese do inciso III será apurada mediante encaminhamento de relatório circunstanciado pelo Coordenador da disciplina ao Coordenador de Ensino, que, no prazo de cinco (5) dias úteis, instaurará Comissão Disciplinar.

§ 3º - Constatada a fraude, o estudante receberá, como avaliação da disciplina, a nota zero e o conceito "F", independentemente de eventual aplicação das sanções previstas no Regimento Geral do ILCT.

§ 4º O estudante poderá continuar frequentando a disciplina até a decisão final da Comissão.

Art. 61 - No sistema acadêmico, além de notas, a situação do estudante poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas nos quadros seguintes:

<b>Símbolo</b>	<b>Situação nas disciplinas</b>
I	Avaliação incompleta
J	Cancelamento de inscrição em disciplina
Z	Cancelamento de inscrição em disciplina por motivo de saúde
L	Reprovação por infrequência

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**  
**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

F	Reprovado por fraude acadêmica
M	Matrícula em disciplina
N	Desempenho não satisfatório
Q	Disciplina em andamento
S	Desempenho satisfatório
T	Disciplinas aproveitadas por equivalência

---

§ 1º Será atribuído o símbolo “I” ao estudante que, no final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o Professor, não tiver completado as avaliações da disciplina, incluindo o exame final. Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 2º O símbolo “J” será lançado para o cancelamento de inscrição em disciplina, realizado via processo.

§ 3º O símbolo “L” se aplicará aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso II do art. 60 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 4º O lançamento do conceito “F” se aplicará ao estudante reprovado por fraude acadêmica, na forma do § 3º do art. 60 deste Regime Didático, correspondendo à nota 0 (zero).

§ 5º O símbolo “Q” será atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica e outras para as quais se aplique, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade.

§ 6º O conceito “Q” poderá ser atribuído apenas 2 (duas) vezes, consecutivas ou não. Após essa atribuição máxima, em caso de não cumprimento das exigências da disciplina, deverá ser lançado o conceito “N”.

§ 7º O símbolo “T” é atribuído às disciplinas aproveitadas cursadas em outra IES.

---

<b>Símbolo</b>	<b>Situação Acadêmica</b>
A	Estudante em abandono do curso
B	Estudante que concluiu todas as exigências acadêmicas e não colou grau
C	Estudante que colou grau
D	Estudante desligado
E	Estudante em mobilidade acadêmica e não vinculado que finalizou o semestre letivo
F	Estudante falecido
G	Estudante em mobilidade acadêmica

K	Estudante em trancamento de matrícula
N	Estudante em situação normal
R	Estudante na condição de matrícula condicional
T	Estudante transferido
X	Estudante excluído
Y	Estudante em afastamento
Z	Estudante em trancamento de matrícula por motivo de saúde

---

§ 8º - O símbolo "G" representa a situação de mobilidade acadêmica para cursar disciplinas em outras IES, nacionais ou estrangeiras.

§ 9º - O símbolo "R" será atribuído ao estudante desligado, em substituição ao símbolo "D", caracterizando que o estudante entrou com pedido de reconsideração de desligamento na data definida no calendário escolar

§ 10 - O símbolo "Y" representa a situação de afastamento no período, nos termos do art. 77 deste Regime Didático.

### **Seção I**

#### **Do Coeficiente de Rendimento**

Art. 62 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento corresponde à média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso a carga horária das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times CH)}{\sum CH}$$

em que:

CR é o coeficiente de rendimento;

$\Sigma$  é o somatório;

NF é a nota final da disciplina; e

CH é a carga horária da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 4º - A disciplina à qual se atribui conceito (N ou S) não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

§ 5º - As disciplinas aproveitadas por estudantes que reingressaram no ILCT por meio de qualquer processo seletivo não farão parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 63 - Será desligado do ILCT o estudante que:

- I. Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua Matriz Curricular, estabelecida no Projeto Pedagógico do curso.
- II. For incurso em caso de exclusão previsto no Regimento Geral do ILCT.
- III. For reprovado por infrequência e/ou por notas iguais a zero ou conceito "N" em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado.
- IV. Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos.
- V. Obtiver 3 (três) reprovações e/ou abandonos na mesma disciplina.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitante com a reprovação em metade ou mais das disciplinas cursadas.

Art. 64 - O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração, em data estabelecida no Calendário Escolar.

§ 1º Após protocolar na Secretaria de Ensino o pedido de reconsideração de desligamento, ser-lhe-á atribuído o símbolo "R" (matrícula condicional), podendo realizar matrícula para o semestre subsequente.

§ 2º A matrícula condicional deverá permanecer até o julgamento pelo Conselho Acadêmico. Se o pedido for negado, o estudante terá a sua matrícula cancelada.

Art. 65 - O estudante terá a pena de desligamento se obtiver 2 (duas) reprovações em disciplinas por "F", em observância ao disposto no Regimento Geral do ILCT.

§ 1º - O conceito "F" exigirá prévia apuração, mediante processo disciplinar que assegure ao discente amplo direito de defesa, solicitado pelo Coordenador da disciplina.

§ 2º - A Comissão Disciplinar deverá ser nomeada pelo Coordenador de Ensino, constituída por 3 (três) professores e um discente.

§ 3º - O prazo para conclusão do processo será de até 30 (trinta) dias.

# **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**

## **Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

§ 4º - Durante o Processo Disciplinar, o indiciado não poderá trancar matrícula nem terá sua transferência para outra IES deferida.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO EXAME COMPLEMENTAR**

Art. 66 - O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas 1 (uma) disciplina em que tenha sido reprovado por nota no último período em que a cursou poderá requerer Exame Complementar nesta disciplina.

§ 1º Não será permitido ao estudante requerer Exame Complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado em Exame de Suficiência.

§ 2º Não caberá Exame Complementar em disciplina à qual se atribui conceito "S" (satisfatório) ou "N" (não satisfatório), conforme estabelecido no Regime Didático da Graduação, ou em disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágios supervisionados, monografias, projetos finais de curso, práticas forenses e práticas de ensino.

Art. 67 - O Exame Complementar deverá ser requerido na Secretaria de Ensino, conforme data prevista no Calendário Escolar.

Art. 68 - O Exame Complementar constará de prova escrita e/ou oral e será aplicado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) Professores, nomeada pelo Coordenador de Ensino.

§ 1º - O resultado do Exame Complementar deverá ser encaminhado ao Setor de Registro Escolar imediatamente após a avaliação.

§ 2º - Caso o estudante não logre êxito no primeiro Exame Complementar, deverá matricular-se na disciplina e poderá solicitar à Comissão Coordenadora do curso cursa-la em condições especiais.

§ 3º - Ao longo do período letivo o estudante poderá realizar Exames Complementares, com prazo não inferior a 25 dias entre cada exame e/ou realizar as avaliações regulares da disciplina.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 69 - Concluídas todas as exigências do curso o estudante será obrigado a colar grau.

Parágrafo único - Não será considerada pendência para a colação de grau disciplina optativa ou facultativa com reprovação.

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais**  
**Instituto de Laticínios Cândido Tostes**

Art. 70 – Para o concluinte será expedido diploma de conclusão de curso.

Parágrafo único – O diploma será emitido como documento nato-digital, com existência, emissão e armazenamento integralmente digitais.

Art. 71 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterà as disciplinas cursadas pelo estudante após o ingresso no curso, com o ano e período letivo, carga horária, nota e conceitos de aprovação, além das disciplinas aproveitadas. Conterà, ainda, a situação final do estudante em relação ao Enade.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 72 – Será atribuição do Conselho Acadêmico a decisão dos assuntos acadêmicos não incluídos neste Regime Didático.